LEI Nº 2.396 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA A VIABILIZAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE PARCERIAS PARA DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO AO ASILO JOÃO XXIII E UTILIZAR DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS DO QUADRO VIGENTE DO EXECUTIVO PARA ATUAR EM ÁREAS DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Januária, autorizado a adotar os procedimentos administrativos e financeiros para viabilizar o Convênio com o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, cujo nome fantasia inscrito na Receita Federal sob o nº 16893612/0001-90 é **ASILO JOÃO XXIII**, instituição civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pelas Leis Municipal nº 748, de 01/07/71 e Estadual nº 16.089, de 02/05/06; reconhecida de Utilidade Pública no âmbito Federal pelo Ministério da Justiça conforme Certificado expedido em 06/05/09; registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 211, de 04/12/07.

§ 1º - O Convênio tem por objetivo dar suporte nas áreas de RH e financeira com o propósito de auxiliar as atividades de atendimento a idosos desamparados de Januária devidamente cadastrados, bem como na quitação de despesas administrativas com água, energia elétrica e combustível para a ambulância da instituição.

§ 2º - As atividades e despesas previstas no parágrafo anterior serão cobertas com recursos oriundos dos Orçamentos Setoriais das Secretarias Municipais de Saúde e do Desenvolvimento Social, na forma detalhada no Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Asilo João XXIII, conforme orientação da Diretoria Técnico-Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, a teor da Lei Municipal nº 2.325 de 25/07/12.

Art. 2º - Para possibilitar o regular desenvolvimento das atividades do Asilo João XXIII, nas áreas de atendimento médico, nutrição e enfermagem aos idosos desamparados, o Município de Januária está autorizado a disponibilizar em horários e dias pré-fixados, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado por igual período, os profissionais do quadro vigente do Executivo abaixo descritos:

QUANTIDADE	CATEGORIA PROFISSIONAL
01	Profissional com formação na área Médica (uma vez por semana)
01	Profissional com formação na área de Enfermagem
02	Profissional com formação na área Técnica em Enfermagem
01	Profissional com formação na área de Nutrição
01	Servidor Auxiliar de Serviços Gerais

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, e na forma do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, será formalizado um Termo de Parceria entre o Município de Januária e o Asilo João XXIII.

§ 2º - Observada a disponibilidade financeira do período, o órgão de contabilidade geral, está autorizado a quitar as faturas mensais de água, energia elétrica e telefone, utilizando recursos oriundos dos Fundos municipais de Assistência Social ou da Saúde.

§ 3º - Além de total assistência técnica na manutenção da ambulância do Asilo João XXIII, a Secretaria Municipal de Transportes fornecerá uma cota mensal de 50 litros de combustível pra suprir a demanda do veículo, cujo custo será coberto com recursos dos Fundos municipais de Assistência Social ou da Saúde.

Art. 3º - Para atendimento do que dispõe esta Lei a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário consignará no Orçamento Anual do Município de Januária, rubricas orçamentárias para cobertura das despesas.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas oriundas desta lei, utilizar-se-á dotação 120108.241.0050.2150 335048 – Subvenção Social, recursos do Orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 11 de Novembro de 2013.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

JOSÉ VICTOR DIAS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração